

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 29 DE ABRIL 2019
MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda de Contagem e dá outras providências.

As políticas de trabalho, emprego e renda tem como instrumentos de participação social o Conselho de Trabalho, Emprego e Renda, bem como o Conselho de Economia Popular Solidária. No âmbito estadual os respectivos conselhos já estão devidamente constituídos e em pleno funcionamento, sendo indispensável a implantação e fortalecimento do conselho no plano municipal.

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda deve ser instituído conforme as diretrizes da Lei Federal nº 13.667, de 2018, com criação por meio de Lei, contendo as características básicas do Conselho e sua composição: nomes das entidades representativas dos trabalhadores e dos empregadores e dos órgãos do Governo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução.

O reconhecimento do Conselho Municipal somente será efetivado se observados os procedimentos constantes na supracitada Lei Federal bem como nas resoluções e orientações do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER, motivo pelo qual a revogação da Lei que o instituiu em 2003 é imprescindível, isso com vistas a adequar a atual Comissão do Trabalho nos moldes exigidos pelo Estado, colocando o Conselho em funcionamento, o que somente será possível com a completa atualização do texto legal em vigor.

Com efeito, a proposta ora apresentada busca, igualmente, criar o Fundo do Trabalho de Contagem, sem o qual não haverá mais possibilidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, nos termos do art.12 da já mencionada Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.

A revogação da Lei 3.695 de 2003 que instituiu o Conselho se justifica porque conforme se vislumbra do apresentado Projeto de Lei, as alterações necessárias são de tal proporção que não justificaria uma emenda praticamente integral do texto legal, pelo que julgamos conveniente revogar a antiga Lei, a qual na prática já não atende mais às necessidades do Conselho, aprovando o novo texto legal que apresentamos nesta oportunidade.

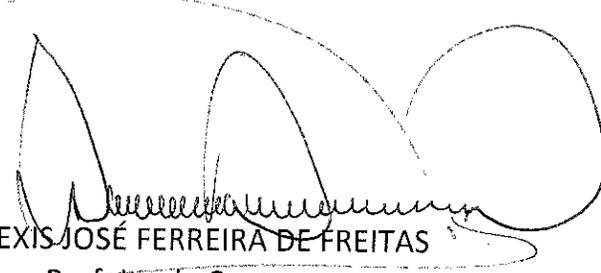
Por fim, salientamos que por força da Resolução Federal nº 827, de 26 de março de 2019, o Conselho deverá ser tripartite e paritária, composta por igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, o que justifica a composição apresentada.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento de Vossa Senhoria, a qual vai devidamente acompanhada de documentos para que, aprovando-a, submeta à apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores, na certeza de que a sua

aprovação estará em rigorosa observância dos preceitos legais que envolvem o tema.

Desta forma, certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo elevados protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de abril de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM – MG